



Prefeitura de Mogi das Cruzes

CONTRATO Nº 139, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2022

Processo nº 23.516/2022

Dispensa de Licitação nº 87/2022

TERMO CONTRATUAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES E O **INSTITUTO BRASILEIRO DE EDUCAÇÃO EM GESTÃO PÚBLICA - IBEGESP**, TENDO POR OBJETO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA E CAPACITAÇÃO PARA FORTALECIMENTO INSTITUCIONAL E APRIMORAMENTO DA CAPACIDADE DE GESTÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS PELA PREFEITURA DE MOGI DAS CRUZES, TENDO COMO OBJETIVO A IMPLANTAÇÃO DA NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS Nº 14.133/2021 - NLLC.

Pelo presente Instrumento contratual, integrado especialmente pelo Processo Administrativo nº 23.516, de 11 de novembro de 2022, de um lado o **MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES**, entidade jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 46.523.270/0001-88, com sede nesta cidade, à Avenida Vereador Narciso Yague Guimarães, n.º 277, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Gestão Pública, **Jony Marcos Rodrigues Santos**, portador da CIRG nº 40.149.937-6 e do CPF nº 325.256.958-28 e, de outro lado, o **Instituto Brasileiro de Educação em Gestão Pública - IBEGESP**, entidade jurídica de direito privado, com sede à Alameda Santos, nº 1.165, Cerqueira César, São Paulo - SP, CEP 01419-002, inscrita no CNPJ sob nº 15.691.685/0001-37 e IE nº 123.171.692.115, neste ato representada por **Alessandra Bigal Barboza Gaspari** portadora da CIRG nº 33.798.065-2 e inscrita no CPF/MF sob nº 226.329.948-37, a seguir denominada simplesmente **CONTRATADA**, tem entre si, justo e avençado e celebram por força do presente instrumento, **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, o qual doravante, fica fazendo parte integrante deste instrumento contratual, complementando-o em tudo quanto não conflitar com as normas legais que regem a matéria (Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações), mediante as seguintes cláusulas e sob as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 - O objeto do presente instrumento é a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA E CAPACITAÇÃO PARA FORTALECIMENTO INSTITUCIONAL E APRIMORAMENTO DA CAPACIDADE DE GESTÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS PELA PREFEITURA DE MOGI DAS CRUZES, TENDO COMO OBJETIVO A IMPLANTAÇÃO DA NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS Nº 14.133/2021 - NLLC**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência em anexo.

1.2. O presente contrato decorre da **DISPENSA DE LICITAÇÃO** fundamentada no caput art. 24, inciso XIII da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações posteriores.

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 277, Centro Cívico, CEP 08780-900 - Tel.: 4798-6779
Site: www.mogidascruzes.sp.gov.br



Prefeitura de Mogi das Cruzes

CONTRATO Nº 139/2022 - FLS. 2

CLÁUSULA SEGUNDA - Vínculo

2.1 O presente Termo Contratual vincula-se ao **Processo Administrativo nº 23.516/2022**, em todos os seus termos.

CLÁUSULA TERCEIRA - Pagamento:

3.1 - A prestação dos serviços se dará por empreitada por preço global de cada etapa, de acordo com o cronograma. No preço global mensal, deverão estar computados todos os custos referentes ao detalhamento da prestação dos serviços.

3.2 - A Prefeitura efetuará o pagamento em até 30 (trinta) dias após a emissão da respectiva Nova Fiscal/Fatura. As Notas Fiscais/Faturas poderão ser rejeitadas por erros ou incorreções em seu preenchimento, e serão formalmente devolvidas à Contratada para correção.

CLÁUSULA QUARTA - Gestor

4.1 A **CONTRATADA** ficará obrigada a executar os serviços indicados pela Secretaria Municipal de Gestão Pública, conforme consta na cláusula primeira, rigorosamente de acordo com as especificações, tendo como Gestor o servidor municipal: Antonio Carlos Camilotti Junior, Diretor de Departamento, inscrito no CPF sob o nº 273.558.508-57.

CLÁUSULA QUINTA - Obrigações do CONTRATANTE:

5.1 - Subsidiar as ações da **CONTRATADA**, disponibilizando diretrizes, bases legais, modelos, formulários via "web" e todos os instrumentos necessários, solicitados pela **CONTRATADA**, ao desenvolvimento das ações, bem como prestar informações e esclarecimentos que eventualmente sejam solicitados e digam respeito à natureza dos serviços contratados.

5.2 - Realizar reuniões de orientação, visando o incremento na qualidade das ações e à resolução de pendências e/ou eventuais conflitos;

5.3 - Disponibilizar número telefônico das áreas envolvidas e e-mail para reuniões on-line;

5.4 - Prestar informações a **CONTRATADA** acerca das alterações da legislação vigente, durante o período da consultoria/capacitação;

5.5 - Liberar os sistemas operacionais para a capacitação;

5.6 - Exercer a fiscalização da prestação dos serviços por Gestor designado;

5.7 - Disponibiliza, se for o caso, r à **CONTRATADA** os protocolos normas, diretrizes e rotinas de segurança vigentes nas suas dependências.



Prefeitura de Mogi das Cruzes

CONTRATO Nº 139/2022 - FLS. 3

5.8 - Conceder livre acesso aos profissionais da **CONTRATADA** nos locais onde ocorrerá a prestação dos serviços.

5.9 - Notificar a **CONTRATADA** de qualquer anormalidade encontrada na prestação dos serviços, com vistas a regularização.

CLÁUSULA SEXTA - Fiscalização/controlado da execução das atividades:

6.1 - A Prefeitura nomeará oficialmente Gestor do Contrato assegurando a gestão e fiscalização da prestação dos serviços, exercendo as atividades de acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, cabendo:

6.2 - A fiscalização pela Prefeitura não exclui nem diminui a completa responsabilidade da **CONTRATADA** por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas do Contrato.

6.3 - A **CONTRATADA** nomeará também oficialmente Gestor do Contrato, assegurando a gestão e fiscalização da prestação dos serviços, exercendo as atividades de acompanhar, fiscalizar e orientar a Prefeitura, cabendo acompanhar a execução dos serviços em andamento e fornecer informações atualizadas ao Gestor do Contrato, sempre que solicitado.

6.4 - Gerenciar o cumprimento de prazos e prioridades estabelecidos, bem como o desempenho da prestação de serviço.

6.5 - Participar de reuniões, quando convocado pelo Gestor da Prefeitura, para tratar de problemas na execução do objeto, melhoria da qualidade dos serviços e produtos, dirimir conflitos, apontar lições aprendidas e melhores práticas, promover a melhoria contínua e ajustar processos de trabalho.

CLÁUSULA SÉTIMA - Obrigações e responsabilidades da CONTRATADA:

7.1 - Iniciar os serviços imediatamente a partir da assinatura do Contrato e conforme estabelece este Termo de Referência.

7.2 - Implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de maneira a não interferir nas atividades da Prefeitura, respeitando suas normas de conduta.

7.3 - Selecionar e capacitar rigorosamente os profissionais que irão prestar os serviços, de forma compatível com as especificações descritas neste Termo de Referência e em conformidade com a legislação vigente.

7.4 - Cumprir e fazer cumprir por seus profissionais as orientações da Prefeitura, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho, quando do acesso às suas dependências.



Prefeitura de Mogi das Cruzes

CONTRATO Nº 139/2022 - FLS. 4

7.5 - Dentre os profissionais designados para a prestação dos serviços, nomear o gestor responsável, com a missão de garantir o bom andamento das atividades e que terá a obrigação de reportar-se, quando houver necessidade, ao Gestor da Prefeitura e tomar as providências pertinentes.

7.6 - Submeter-se à fiscalização permanente do Gestor da Prefeitura.

7.7 - Dar ciência imediata à Prefeitura sobre qualquer anormalidade verificada na execução dos serviços.

7.8 - Atender às dúvidas e consultas que vierem a ser formuladas pela Prefeitura e que estejam diretamente relacionadas com os serviços contratados.

CLÁUSULA OITAVA - Prazos:

8.1 - O prazo de vigência do Contrato será de **12 (doze) meses**, contados da data de assinatura do Instrumento pelas partes.

8.1.1 - A prorrogação contratual sucederá, a requerimento da contratada, caso ocorra necessidade e seja devidamente justificada e comprovada, em procedimento administrativo regular, dentro das disposições legais.

CLÁUSULA NONA - Correção de Falhas

9.1 A **CONTRATADA** obriga-se a prestar, sem quaisquer ônus para o **CONTRATANTE**, todos os serviços necessários à correção de falhas ou defeitos verificados nos serviços deste Contrato, sempre que a ela imputáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA - Fiscalização

10.1 A fiscalização dos serviços será exercida pelo setor competente da **CONTRATANTE**, ao qual competirá decidir as dúvidas ou questões que surgirem no decorrer dos serviços, e que de tudo dará ciência à autoridade superior à que está subordinado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Prorrogação

11.1 Este Contrato poderá ser prorrogado pelos prazos que se fizerem necessários, através de Termo Aditivo próprio, caso ocorra a necessidade e seja esta, devidamente justificada e comprovada em processo regular, observada a legislação própria em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Reajuste:

12.1 - Os preços contratados não serão reajustados no período de 12 (doze) meses, por força da Lei nº 9.069/95, que dispõe sobre o Plano Real.



Prefeitura de Mogi das Cruzes

CONTRATO Nº 139/2022 - FLS. 5

12.2 - Após esse período, os preços poderão ser reajustados na forma da Lei, devendo a contratada solicitar por meio de requerimento regular protocolado junto a Prefeitura de Mogi das Cruzes, conforme estabelecido no art. 40, XI, da Lei n. 8.666/93, e a partir da data do requerimento, caso tenha sido formulado após os doze primeiros meses de vigência contratual, será considerado o índice de variação de preços IPCA-Geral acumulado no período apurado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Dotação

13.1 A despesa com a execução do presente Contrato, correrá à conta da dotação consignada no vigente orçamento, classificada sob nº:

02.18.01.04.122.2002.2.110.3.3.90.39.00 - FICHA = 735

Vínculo 01.110.0021 - RECURSOS PRÓPRIOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Reserva

14.1 Foi emitida a **Nota de Reserva nº 17.860**, no valor de **R\$ 79.233,16 (setenta e nove mil, duzentos e trinta e três reais e dezesseis centavos)**, à conta da dotação orçamentária especificada na cláusula anterior, para atendimento das despesas inerentes ao presente Contrato, no corrente exercício. No exercício vindouro, nova dotação será prevista no orçamento, para o atendimento das despesas restantes do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Penalidades:

15.1 - As penalidades serão as elencadas no artigo 87 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações, combinado com o artigo 7º da Lei 10.520/02, no que couber.

15.2 - A penalidade de advertência é a sanção por escrito, emitida pela Administração, quando o licitante vencedor ou contratado descumprir obrigação de menor gravidade.

15.3 - As multas serão aplicadas nos casos de inexecução total ou parcial do ajuste, a título moratório, o importe de 1% (um por cento) por dia de atraso na entrega do material ou serviço, até o limite de 30 (trinta) dias e, cumulativamente, a título compensatório, o importe de 10% (dez por cento), ambas sobre o valor do contrato, na forma estabelecida nos Decretos Municipais nº 6.758, de 6 de abril de 2006 e 10.662, de 5 de julho de 2010.

15.4 - Aplica-se integralmente ao contratado, que não efetuar o fornecimento ou o serviço dentro do prazo estabelecido no edital e seus anexos, contrato, ata de registro de preços, Autorização de Fornecimento ou outro instrumento congêneres, o disposto no subitem **15.3** acima transcrito.

15.5 - A recusa da adjudicatária em assinar o contrato ou instrumento que o substitua, caracteriza o descumprimento das obrigações assumidas, sujeitando-a as multas previstas no subitem **15.3**, sem prejuízo das sanções impostas pela Lei nº 8.666/93 e 10.520/2002, com suas alterações.



Prefeitura de Mogi das Cruzes

CONTRATO Nº 139/2022 - FLS. 6

15.6 - A **CONTRATADA** que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fazer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantida a defesa prévia e a ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e no contrato e demais cominações legais.

15.7 - Caso se mostrar insuficientes as penalidades do subitem **15.3** o contratado poderá ser declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, nos termos do artigo 87, inciso IV, combinado com o artigo 88, todos da Lei 8.666/93.

15.8 - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

15.9 - O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato.

15.10 - O valor da multa e/ou custas de depósito será deduzido dos créditos ou garantias da empresa, ou cobrado administrativamente ou judicialmente.

15.11 - Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à licitante vencedora ou contratado o contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Foro

16.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Mogi das Cruzes, para o deslinde de todas as questões oriundas do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Valor do Contrato

17.1 Dá-se ao presente Contrato, o valor de **R\$ 475.399,00 (quatrocentos e setenta e cinco mil, trezentos e noventa e nove reais)**, para todos os fins de direito.

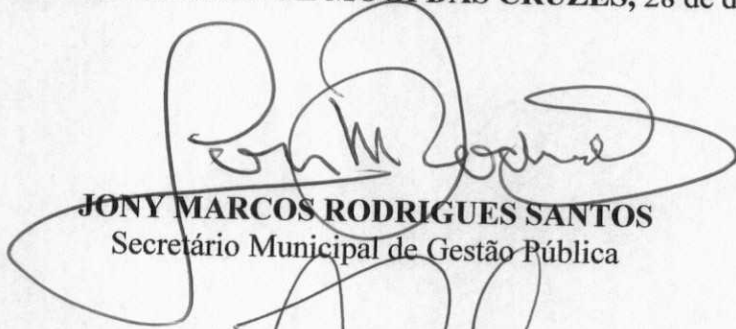
E, por estarem certos e ajustados, foi lavrado este instrumento em 2 (duas) vias originais, digitadas apenas no anverso, assinada a última folha e rubricadas as anteriores, ficando uma via com o **CONTRATANTE** e a outra com a **CONTRATADA**, tudo na presença de duas testemunhas abaixo, para que surta todos os efeitos legais. Lavrado e registrado, nesta data, na Secretaria de Governo.



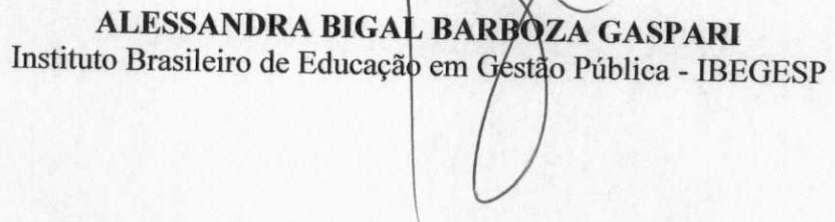
Prefeitura de Mogi das Cruzes

CONTRATO Nº 139/2022 - FLS. 7

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, 28 de dezembro de 2022.

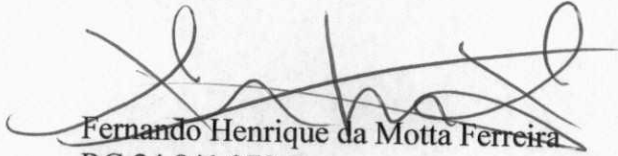


JONY MARCOS RODRIGUES SANTOS
Secretário Municipal de Gestão Pública

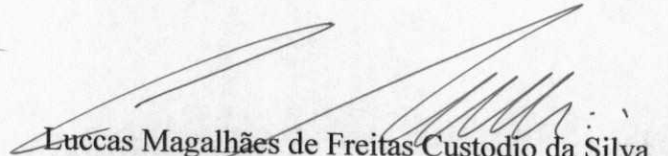


ALESSANDRA BIGAL BARBOZA GASPARI
Instituto Brasileiro de Educação em Gestão Pública - IBEGESP

TESTEMUNHAS:



Fernando Henrique da Motta Ferreira
RG 24.841.378-8
CPF 187.501.598-10



Lucas Magalhães de Freitas Custódio da Silva
RG: 8.736.310-3
CPF: 404.135.508-77



Prefeitura de Mogi das Cruzes

ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS)
(REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 11/2021)

CONTRATANTE: Município de Mogi das Cruzes

CONTRATADA: Instituto Brasileiro de Educação em Gestão Pública - IBEGESP

CONTRATO Nº: 139/2022

OBJETO: Prestação de serviços de assessoria técnica especializada e capacitação para fortalecimento institucional e aprimoramento da capacidade de gestão dos serviços prestados pela Prefeitura de Mogi das Cruzes, tendo como objetivo a implantação da nova Lei de Licitações e Contratos nº 14.133/2021 - NLLC.

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 277, Centro Cívico, CEP 08780-900 - Tel.: 4798-6779
Site: www.mogidascruzes.sp.gov.br



Prefeitura de Mogi das Cruzes

Termo de Ciência e Notificação - fls. 2

Mogi das Cruzes, 28 de dezembro de 2022.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Caio César Machado da Cunha

Cargo: Prefeito

CPF: 275.982.388-12

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: Jony Marcos Rodrigues Santos

Cargo: Secretário de Gestão Pública

CPF: 325.256.958-28

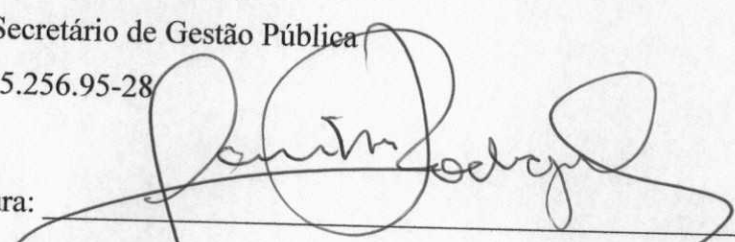
RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: Jony Marcos Rodrigues Santos

Cargo: Secretário de Gestão Pública

CPF: 325.256.95-28

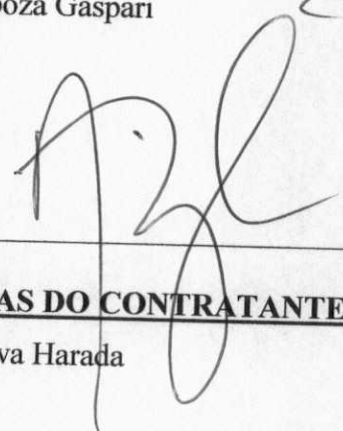
Assinatura: 

Pela contratada:

Nome: Alessandra Bigal Barboza Gaspari

Cargo: Diretora Presidente

CPF: 226.329.948-37

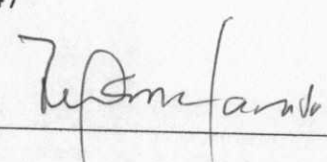
Assinatura: 

ORDENADOR DE DESPESAS DO CONTRATANTE:

Nome: William Sergio Maekawa Harada

Cargo: Secretário de Finanças

CPF: 174.694.888-47

Assinatura: 



Prefeitura de Mogi das Cruzes

Termo de Ciência e Notificação - fls. 3

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: Antonio Carlos Camilotti Junior

Cargo: Diretor de Departamento

CPF: 273.558.508-57

Assinatura: J. C. Camilotti Jr.

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. (inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021)

70
10



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Declaração de Atualização Cadastral

Eu, **William Sergio Maekawa Harada**, CPF **174.694.888-47**, atesto que na data de **02/01/2023 às 15:06:56** minhas informações pessoais perante este Tribunal encontram-se atualizadas no sistema Cadastro TCESP, constando os seguintes dados:

- Nome Completo;
- CPF;
- RG;
- Data de Nascimento;
- E-mail institucional;
- E-mail pessoal;
- Telefone Celular
- Endereço Residencial.

Atesto também que o endereço de e-mail **williamharada@mogidascruzes.sp.gov.br**, indicado como endereço principal no Cadastro TCESP, é o endereço de contato com o Tribunal, e que é minha responsabilidade mantê-lo atualizado no caso de qualquer alteração.

Código de autenticidade dos dados prestados no Cadastro TCESP:

6A080D77F7F5A3B4D0A05E2FAEB70365982AD87B78D36359B69C8F63A4

Esta declaração foi certificada e sua autenticidade é garantida pela chave

0ea83196-220f-4501-8486-32ad329e3fda

Para conferência, acesse <https://www4.tce.sp.gov.br/verificacao-documentos> e insira a chave acima, ou acesse pelo QR Code apresentado ao lado.

